

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.394, DE 2012
(Do Sr. Manato)**

Dispõe sobre a instalação de aparelhos que impedem a partida do motor de caminhões, ônibus, vans, transporte escolar, taxis e outros assemelhados, quando o limite de álcool no hálito do motorista estiver acima do permitido.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 3º do PL nº 4.394 de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O etilômetro a que se refere o art. 1º desta Lei tornar-se-á item obrigatório para os veículos destinados ao transporte de cargas ou coletivo de passageiros fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca estender o prazo de exigência do equipamento em veículos novos, possibilitando, assim, que estudos de adequação sejam feitos pelos fabricantes em tempo hábil.

Sala das Sessões, de 2012

Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS